



**PROCESSO Nº.** : 18.989-8/2020  
**PRINCIPAL** : Prefeitura Municipal de Nova Marilândia  
**ASSUNTO** : Representação de Natureza Interna  
**RELATOR** : Conselheiro Substituto Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira

### INFORMAÇÃO

Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta em desfavor da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia em razão de irregularidades detectadas no bojo da Auditoria Especial de Conformidade nº 8.257-0/2020, que analisa a prestação do serviço de transporte escolar público em Mato Grosso.

No decorrer dos trabalhos da Auditoria, a equipe técnica constatou o descumprimento de requisito existente no Código de Trânsito Brasileiro quanto à apresentação de certidão negativa criminal relativamente aos crimes homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores pelos motoristas que realizam o transporte escolar.

Considerando a gravidade e a relevância social do assunto, já que afeta diretamente a segurança dos alunos da rede pública de ensino, e levando em conta a oportunidade de reversão da situação constatada, foi proposta a Representação de Natureza Interna.

Cabe ressaltar que a irregularidade constatada foi observada em 16 municípios dos 141 existentes no Estado e abrangidos na Auditoria, sendo protocolizada uma representação para cada Município em que a irregularidade foi observada.

Desse modo, quanto ao município de Nova Marilândia, em sede de juízo de admissibilidade<sup>1</sup>, com fundamento nos 219 e 224, II, “a”, do RITCE/MT, o Relator recebeu a presente Representação de Natureza Interna, tendo em vista tratar-se de matéria de

<sup>1</sup> Documento digital nº. 212773/2020





competência deste Tribunal de Contas, por estarem os relatos acompanhados com indícios dos fatos apresentados e por serem as partes legitimadas. Em seguida, citou a responsável para que se manifestasse sobre a irregularidade capitulada no relatório preliminar<sup>2</sup>.

A equipe técnica fez a devida análise da defesa apresentada pela gestora<sup>3</sup>, concluindo-se pela manutenção da irregularidade apresentada no relatório preliminar:

**Responsável: Vanice Terezinha Téssele** - Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia.

**NB08.** Diversos Grave 08. Realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente (Lei nº 9.503/1997).

**Achado:** Contratação, no exercício de 2020, de motorista sem certidão negativa criminal em relação aos crimes estabelecidos no art. 329 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) para prestar o serviço de transporte escolar público no Município de Nova Marilândia.

Após, o Ministério Público de Contas elaborou o Parecer n.º 6.005/2020 e, em seguida, o conselheiro relator decidiu<sup>4</sup> determinar a citação do motorista, Sr. Lauremilso da Silva, para, querendo, manifestar-se nos autos, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois a decisão poderia suprimir direito individual pelo afastamento das funções laborais.

O Sr. Lauremilso apresentou argumentos de defesa<sup>5</sup> em que se diz inocente da acusação penal, porém, esta Secex entendeu que, embora a situação do defendente seja sensível, foge das atribuições desta Corte de Contas opinar sobre ações penais em andamento, portanto, sugere-se os seguintes encaminhamentos:

<sup>2</sup> Documento digital nº 209724/2020.

<sup>3</sup> Documento digital nº. 236500/2020.

<sup>4</sup> Documento digital n.º 20/2021.

<sup>5</sup> Documento Digital n.º 61018/2021.





- a. **Julgar procedente esta Representação de Natureza Interna**, proposta em desfavor da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, em razão de irregularidades na contratação, no exercício de 2020, de motorista sem certidão negativa criminal em relação aos crimes estabelecidos no art. 329 na Lei nº. 9.503/1979 (Código de Trânsito Brasileiro) para prestar o serviço de transporte escolar público no município;
- b. **Aplicar as penalidades** previstas no art. 75, III, da Lei Complementar nº. 269/2007, c/c o art. 286, II, da Resolução nº 14/2007, art. 2º da Resolução Normativa nº 17/2016 e Resolução Normativa nº. 02/2015 a **Sra. Vanice Terezinha Téssele, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia**, por descumprimento do art. 136 c/c art. 329 do CTB;
- c. **Determinar** que a atual gestora da Secretaria Municipal de Educação de Nova Marilândia não permita que qualquer motorista que não possua certidão negativa do registro de distribuição criminal conduza veículo escolar no âmbito do órgão municipal;
- d. **Recomendar** que a atual gestora da Secretaria Municipal de Educação de Nova Marilândia, ou quem vier a sucedê-la, promova uma análise periódica da situação criminal dos motoristas do transporte escolar público, por meio da verificação da existência de certidão negativa para os crimes de homicídio, roubo, estupro ou corrupção de menores, sob pena de reincidência.

Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 29 de março de 2021.

*Assinatura digital<sup>6</sup>*

**RENAN GODOI VENTURA MENEGÃO**

Supervisor de Controle Externo de Educação e Segurança Pública

<sup>6</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº. 11.419/2006 e Resolução Normativa nº. 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: [secex-educacao@tce.mt.gov.br](mailto:secex-educacao@tce.mt.gov.br)

## DESPACHO

Visto. De acordo. Submeto os autos ao Gabinete do Exmo. Conselheiro Substituto Luiz Calos Azevedo Costa Pereira para as providências cabíveis.

*Assinatura digital<sup>7</sup>*

**MÔNICA CRISTINA DOS ANJOS ACENDINO**

Secretária de Controle Externo de Educação e Segurança Pública

---

<sup>7</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº. 11.419/2006 e Resolução Normativa nº. 9/2012 do TCE/MT.

